



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 031/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 031/2025, que “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.835, de 04 de novembro de 2019”.

A alteração legislativa proposta encontra sólido fundamento na evolução do perfil populacional de Guaíba. O crescimento expressivo da população idosa nos últimos anos, aliado ao surgimento de novas formas de organização e de convivência desse público, demanda o fortalecimento dos espaços de participação e controle social, como é o caso do Conselho Municipal do Idoso.

Além disso, observa-se também um aumento no número de entidades que passaram a desenvolver ações voltadas à promoção, à convivência e à garantia de direitos da pessoa idosa, o que reforça a necessidade de ampliar a representatividade no conselho.

A ampliação do número de membros do CMI tem como objetivo garantir maior pluralidade, capilaridade e efetividade nas decisões do colegiado, tanto por meio do acréscimo de representantes governamentais — favorecendo a articulação intersetorial — quanto da ampliação da participação da sociedade civil, o que fortalece o controle social e possibilita que entidades com experiência na temática contribuam ativamente para a construção das políticas públicas.

Desta forma, a alteração proposta representa não apenas um ajuste na composição do conselho, mas uma medida estratégica de aprimoramento da política pública destinada à população idosa, conferindo mais legitimidade, representatividade e capacidade de atuação ao CMI.

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 031 /2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 02 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 031, de 02 de abril de 2025

**Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.835, de
04 de novembro de 2019**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.835, de 04 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será assim constituído:

I – 9 (nove) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade;*
- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esportes e Juventude;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.*

II – 9 (nove) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente

PLE 031/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 569AC35173B53E83C96B8A0368061A1C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Associação de Aposentados;*
- b) 03 (três) representantes de associações ou movimentos da pessoa idosa, devidamente constituída e em atividade;*
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.*
- d) 02 (dois) representante de movimentos sociais e/ou entidades de interesse do Conselho;*
- e) 01 (um) representante das Universidades com atuação no Município.*

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, no prazo de 20 (vinte) dias após a indicação do fórum que as elegeu, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio especialmente convocado para este fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º As entidades não governamentais, caso não completem as ocupações destinadas em suas subdivisões, devem repassar essas indicações em falta para as entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 031/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 569AC35173B53E83C96B8A0368061A1C

